



MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO E A JUNTA DE FREGUESIA DE BENQUERENÇAS

APOIO NO ÂMBITO DA II EDIÇÃO DA PROVA DESIGNADA DE “BENQUERENÇAS BACKYARD ULTRA”

O **Município de Castelo Branco**, NIPC 501 143 530, com sede na Praça do Município 6000-458 Castelo Branco, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, Leopoldo Martins Rodrigues, com poderes para o ato conforme deliberação do Órgão Executivo datada de [REDACTED] de [REDACTED] de dois mil e vinte e cinco, na qualidade de Primeiro Outorgante.

E

A **Junta de Freguesia de Benquerenças**, NIPC 506 901 157, com sede na Rua do Bairro Ribanceiro, em Benquerenças, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, João Filipe Nunes Valente Neves, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante.

O presente Acordo é lavrado pelo Oficial Público, designado por despacho do Presidente da Câmara, com o n.º 28/2024, datado de 26 de fevereiro de 2024.

Considerando que:

A Junta de Freguesia de Benquerenças, vai levar a efeito a II edição da prova designada de “Benquerenças Backyard Ultra”, no dia 15 de novembro de 2025;

Para tal, a Junta de Freguesia de Benquerenças solicita um apoio para suportar as despesas para a realização da II edição da prova designada de “Benquerenças Backyard Ultra”;

O Município de Castelo Branco, nos termos do nº 1 e da alínea f), do nº 2, do art.º 23º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, tem por atribuições a promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, designadamente, no domínio dos tempos livres e desporto.



Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município “cfr. alíneas o) e u), do nº1, do art.º 33, do sobredito Regime Jurídico”;

e

À Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, cfr. alínea j), do nº 1, do art.º 25º, do mesmo Regime Jurídico.

É celebrado, ao abrigo da alínea u), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/9, o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente acordo estabelece a forma de colaboração entre os Outorgantes na concretização da II edição da prova designada de “Benquerenças Backyard Ultra”.

Cláusula Segunda (Comparticipação Financeira)

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma participação financeira, no montante global de 12.700,00€ (doze mil e setecentos euros).
2. O pagamento da quantia referida no n.º 1 da presente cláusula irá ser paga da seguinte forma:
 - 40% após a assinatura do Acordo de Colaboração;
 - 60% até 30 dias, após o envio das respetivas faturas devidamente confirmadas e assinadas pelo 2º outorgante.

Cláusula Terceira (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se a:



- a. Colaborar e prestar apoio técnico solicitado pelo Segundo Outorgante, no âmbito do desenvolvimento da participação no evento e da representação da Junta de Freguesia de Benquerenças;
- b. Assegurar, sob sua responsabilidade, as condições técnicas necessárias para a realização plena do evento.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Junta de Freguesia de Benquerenças obriga-se a:

- a. Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, promoção e desenvolvimento da representação da II edição da prova designada de “Benquerenças Backyard Ultra”;
- b. Apoiar nos custos materiais e outros, necessários à preparação e participação;
- c. Cooperar com o Município no desenvolvimento da representação da II edição da prova designada de “Benquerenças Backyard Ultra”, bem como colaborar em tudo o que lhe seja solicitado;
- d. Remeter ao Município as respetivas faturas, que serão pagas 30 dias após o seu recebimento;
- e. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

Cláusula Quinta
(Acompanhamento, Controlo e Gestão de execução do Acordo)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do colaborador [REDACTED].

Cláusula Sexta
(Incumprimento, Resolução e Sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do



primeiro outorgante, mediante notificação escrita, implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Sétima **(Vigência)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Oitava **(Cabimento e compromisso)**

- 1 – Os encargos previstos no presente Acordo, têm cabimento no orçamento do ano de 2025 sob o número sequencial de cabimento [REDACTED].
- 2 – É atribuído ao Acordo o número sequencial de compromisso [REDACTED] de 2025, obrigatório nos termos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

Cláusula Nona **(Deliberação dos Órgãos)**

No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

- 1 – O presente Acordo foi autorizado mediante proposta da Junta de Freguesia de Benquerenças, no exercício da competência da alínea j) do nº 1 do artigo 16º, cuja reunião foi realizada em [REDACTED] de [REDACTED] de dois mil e vinte e [REDACTED] e autorizado em sessão da Assembleia de Freguesia, no uso da competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 9º, realizada em [REDACTED] de [REDACTED] de dois mil e vinte e [REDACTED].
- 2 – O presente Acordo foi autorizado por deliberação do Órgão Executivo, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º, cuja reunião foi realizada em [REDACTED] de [REDACTED] de dois mil e vinte e [REDACTED] e deliberado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em [REDACTED] de [REDACTED] de dois mil e vinte e [REDACTED], ao abrigo do disposto na alínea k), do nº 1 do artigo 25º da citada Lei.

O presente Acordo, feito em duplicado, foi lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

Castelo Branco, [REDACTED] de [REDACTED] de 202[REDACTED]



O Primeiro Outorgante,

Dr. Leopoldo Martins Rodrigues

(Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco)

O Segundo Outorgante,

João Filipe Nunes Valente Neves

(Presidente da Junta de Freguesia de Benquerenças)

O Oficial Público,

Dr^a Maria de Fátima Silva Martins Santos